CONTRATO Nº 027 /2017

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2017

CONTRATO Nº 027/2017 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA: **PAULO FRANCISCO NAUJORKS JUNIOR-ME**.

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete(2017), de um lado: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede à Rua Rufino Raimundo Torres s/n, Centro, representada por seu titular Sr. Prefeito: **AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **PAULO FRANCISCO NAUJORKS JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.786.958/0001-43, com sede na Rua José de Anchieta nº 500, centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, neste ato representada por seu titular Sr. **PAULO FRANCISCO NAUJORKS JUNIOR**, portador do CPF nº 771.755.300-72, e RG Nº 9.061.698.032-SSP-RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de prestação de serviços de limpeza e recolhimento de lixo, na modalidade de empreitada por preço Global, considerando o resultado do Processo Licitatório Nº 008/2017, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas para execução de serviços de capina, varrição, roça, poda de árvores, corte de grama, limpeza e conservação de ruas e logradouros, serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar, lixo domiciliar urbano, limpeza de Canais Urbanos, Pintura de Meios Fios, transporte de resíduos sólidos, (bota fora) de vias e logradouros públicos do município de Floresta do Piauí-PI, conforme planilha constante do Edital da Tomada de Preço que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados;
2.2. Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato objeto da TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2017, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
2.4. A fiscalização receberá os trabalhos após a constatação de que os serviços estão de acordo com o contratado, não ficando todavia a CONTRATADA, isenta das responsabilidades previstas em lei;
2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.
2.6. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura;
2.7. A Gerência competente emitirá a Ordem de Serviço em 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do Contrato devidamente assinado;
2.8. Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços, objeto do Contrato.
2.9. Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 05 (cinco) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços, objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATADA: executará os serviços, objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ **23.201,27** (vinte e três mil, duzentos e um reais e vinte e sete centavos) por mês, totalizando o valor de R$ **278.415,23** (duzentos setenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e três centavos), durante todo o exercício de 2017.

3.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, calculados de acordo com a freqüência apurada pela fiscalização dos serviços afetivamente executados em até 10(dez) dias úteis após informações que serão prestadas pela fiscalização realizadas a cada mês corrido de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O reajuste de preços somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

4.2. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. Os recursos destinados à execução do objeto contratado são provenientes da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, conforme abaixo:

b)Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

c)Classificação Orçamentária Plano de Trabalho: 17.512.0405 – Saneamento Básico – Vida Melhor com Infra-estrutura. 2.015 – Manutenção da Limpeza Pública.

d)Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

e)Valor: R$ **278.415,23** (duzentos setenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e três centavos), Anual.

f)Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS/FEP/IPVA/IPTU/CIDE, Recursos Próprios, convênios Municipais, Estaduais e Federais.

5.2. O preço proposto indicado no item 3.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) Meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos período limitados a sessenta meses, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1. A Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à **CONTRATANTE:**

1 - A contratante se obriga efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório;

2 - Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidades dos mesmos;

3 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

b) Compete à **CONTRATADA:**

1 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2 – Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

3 - Estar à disposição da Contratante nos dias e horários especificados no Edital, ou seja, de Segunda a Sexta-feira das 8:00h às 12:00h e, em casos excepcionais, aos sábados, domingos e/ou feriados, em horários definidos pela contratante comunicado por esta à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
4 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
5 – atender às reclamações quanto a qualidade dos serviços ;
6 – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) - Constituem motivos para rescisão do Contrato:
a.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
a.2. Atrasos injustificado nos horários de prestação dos serviços;
a.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;
a.4. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;
a.5. A dissolução da sociedade;
a.6. Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
c) - A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;
d) - Havendo multa contratual ainda não paga, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
b.1. Advertência;
b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
c) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMF;
e)- Rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações;
f) - As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
f.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços;
f.2. Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior, que impeça o andamento dos trabalhos.
g) - O inadimplemento de qualquer das obrigações Contratuais, poderá importar na declaração expressa de inidoneidade adjudicatória para pactuar com a Contratante, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato encontram-se vinculado ao edital e seus anexos e à proposta de preços apresentadas pela Contratada no Processo Licitatório, a Lei Nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

156
156

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;
14.2. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto à Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço e o pagamento de um mês só poderá ser feito com apresentação do pagamento do INSS e FGTS do mês anterior;
14.3. O inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;
14.4. A Contratada manterá obrigatoriamente em toda a execução do Contrato, sua compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;
14.5. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Floresta do Piauí, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Floresta do Piauí(PI), 08 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito:Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

PAULO FRANCISCO NAUJORKS JUNIOR-ME
CNPJ nº 26.786.958/0001-43
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Manuel Rodrigues de Sousa CPF: 266543358-30

2. Jailson de Lopes Pereira CPF: 052 116 653 .50

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço Nº 006/2017 de 01/02/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: ALDECI BORGES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 26.853.045/0001-00, com sede na Rua João Martins de Carvalho nº S/N, na cidade de Floresta do Piauí.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atender a todas as Secretarias deste Município de Floresta do Piauí, em conformidade com a Tomada de Preço supra.
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS/FUNDEB-40%/QSE/EJA/PEJA/FEB/PDDE/FNDE/FNE/PBT/PBA/BRALF/PAIF/PNAE/PNAC/PNAEF/PNAEC/PNAEP/IGD/PROJOVEM/FMS/FNS/PAB/FUS/FMAS/PETI, Mais Educação, Recursos Próprios e convênios Municipais, Estaduais e Federais.
VALOR GLOBAL: R$ **54.354,00** (cinqüenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 03/02/2017 a 02/02/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa** e Empresa: **ALDECI BORGES DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 26.853.045/0001-00.

Floresta do Piauí (PI), 03 de Fevereiro de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço Nº 006/2017 de 01/02/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: A. C. S. MOURA-ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.511.612/0001-69, com sede na Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho nº 492, Centro, na cidade de Simplício Mendes (PI).
OBJETO: Aquisição de Material Esportivo, Recreativo e Educativo para atender a todas as Secretarias deste Município de Floresta do Piauí, em conformidade com a Tomada de Preço supra.
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS/FUNDEB-40%/QSE/EJA/PEJA/FEB/PDDE/FNDE/FNE/PBT/PBA/BRALF/PAIF/PNAE/PNAC/PNAEF/PNAEC/PNAEP/IGD/PROJOVEM/FMS/FNS/PAB/FUS/FMAS/PETI, Mais Educação, Recursos Próprios e convênios Municipais, Estaduais e Federais.
VALOR GLOBAL: R$ **51.908,00** (cinqüenta e um mil, novecentos e oito reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 03/02/2017 a 02/02/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa** e Empresa: **A. C. S. MOURA-ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.511.612/0001-69.

Floresta do Piauí (PI), 03 de Fevereiro de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço nº 007/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI.
CONTRATADA: RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS– ME (nome de fantasia RICARDO IRRIGAÇÃO), empresa inscrita no CNPJ nº sob nº 15.438.854/0001-21, com sede na Rua Benedito Reis, nº 80, Bairro Nova Cidade, na cidade de Simplício Mendes (PI).
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços Elétricos em Geral, Serviços de Solda em Geral, Serviços de Manutenção de Grupo Gerador, Serviços de Rebobinamento de Motor, Serviços de Reposição de Peças e outros Serviços constante no anexo II desta Tomada de Preço, para os Poços Tubulares deste Município de Floresta do Piauí-PI, na forma de empreitada Menor preço Global.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/ISS/FUNDEB-40%/QSE/EJA/PEJA/FEB/PDDE/FNDE/FNE/PBT/PBA/BRALF/PAIF/PNAE/PNAC/PNAEF/PNAEC/PNAEP/IGD Recursos Próprios e convênios Municipais, Estaduais e Federais.
VALOR: 148.428,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 03/02/2017 a 02/02/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS– ME (nome de fantasia RICARDO IRRIGAÇÃO), CNPJ nº 15.438.854/0001-21.

Floresta do Piauí(PI), 03 de Fevereiro de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço Nº 008/2017 de 06/02/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: PAULO FRANCISCO NAUJORKS JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 26.786.958/0001-43, com sede na Rua José de Anchieta nº 500, centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo Sr. PAULO FRANCISCO NAUJORKS JUNIOR, portador do CPF nº 771.755.300-72, e RG Nº 9.061.698.032 SSP RS.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a execução de serviços de capina, varrição, roça, poda de árvores, corte de grama, limpeza e conservação de ruas e logradouros, serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar, lixo domiciliar urbano, limpeza de Canais Urbanos, Pintura de Meios Fio, transporte de resíduos sólidos, (bota fora) de vias e logradouros públicos do município de Floresta do Piauí-PI.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/ISS/FEP/IPVA/IPTU/CIDE, Recursos Próprios, convênios Municipais, Estaduais e Federais.
VALOR: R$ RS 278.415,23 (duzentos setenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e três centavos) Anual.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 08/02/2017 a 07/02/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA e Empresa: **PAULO FRANCISCO NAUJORKS JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.786.958/0001-43.

Floresta do Piauí (PI), 08 de Fevereiro de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidente da CPL